Processo nº. 01/2018
MANDADO DE GARANTIA
Impetrante: Botafogo Futebol Clube
Autoridade Coatora: Federação Paraibana de Futebol

Recebi Hoje.
Vistos etc.

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, qualificado nos termos do petitório inicial ingressou com **Mandado de Garantia** em desfavor da Federação Paraibana de Futebol tendo em vista narração da impetrante que aponta divergência de interpretação no Regulamento do Campeonato Paraibano do ano de 2018.

O Clube impetrante juntou documento alusivo ao fato. Outrossim, providenciou preparo e Requereu concessão de Medida Liminar.

DECISÃO

Sem penetrar no mérito observa-se que a questão suscitada é complexa envolvendo não só a requerente e a entidade administradora do futebol paraibano mas também outras equipes interessadas. Outrossim, que a FPF remeta para esse tribunal, documento (ata da Assembleia) que contém a participação dos clubes acerca de anuência (ou não) referente ao Regulamento do Campeonato Paraibano da Primeira Divisão do ano de 2018.

Observo, preliminarmente, que as equipes participes do Campeonato Paraibano da Primeira divisão – 2018 são signatárias do aludido Regulamento, portanto deram anuência ao presente contrato.

Em outra banda é necessário, *data venia*, observar, intimamente o vernáculo contido no Regulamento, bem como a íntegra ortográfica e a **Vontade Intelectiva** dos "legisladores" que elaboraram o Regulamento do Campeonato Paraibano da Primeira divisão do ano em curso tendo em vista que, há conjecturas de divergência entre vontade intelectiva e expressão escrita dos "Legisladores do presente Regulamento" dada a divulgação inexorável na imprensa tabajarina.

Assim exposto, deixo de apreciar o pedido de Liminar para **determinar que seja ADIADA** a partida aprazada para o dia 18 de Março de 2018 entre as equipes: Botafogo Futebol Clube e Treze Futebol Clube. Notifique impetrada e impetrante, bem como o Galo da Borborema da decisão. Ainda, que a FPF remeta ao Tribunal Ata que formalizou o Regulamento do Campeonato Paraibano do ano de 2018 para instruir decisão Liminar.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de março de 2018

DR. LIONALDO SANTOS SILVA
Presidente do TJDF/PB.